

**MEMORANDO**

**De:** Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Para:** Diretor Jurídico

**Assunto:** Inconsistência entre o Termo de Homologação e a Ata de Registro de Preços de CNPJ de licitante vencedora Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

Em respeito ao princípio da autotutela em que a Administração Pública pode reaver seus atos eivados de eventuais vícios de forma ou competência, informo que, dentre todas as 13 (treze) empresas licitantes vencedoras, foi constatado que o CNPJ inserido no Termo de Homologação referente à empresa **Biolab Sanus Farmacêutica Ltda** (fl. 1.700/1.706-Vol.VII), é o de nº 49.475.833.0001/06, diverso do que foi inserido na Ata de Registro de Preços nº 10/2018 da referida empresa (fls. 1.726/1.731-Vol.II), sendo este o nº 49.475.833/0016-84.

Não obstante, informo que o CNPJ constante no Termo de Homologação refere-se à matriz da Biolab que se fazia presente na documentação da licitante e acabou, por equívoco, sendo inserida na homologação. No entanto, é certo que toda a documentação referente ao credenciamento e proposta (fls. 638/691-Vol.III), bem como à habilitação (fls. 1.555/1.595-Vol. VI) foram efetivadas com base no CNPJ correto de nº 49.475.833/0016-84, o mesmo utilizado na Ata de Registro de Preços nº 10/2018. Sendo assim, a homologação, de fato, ocorreu com o CNPJ nº 49.475.833/0016-84, que refere-se à filial participante da licitação, apesar de, por equívoco, ter sido inserido o CNPJ da matriz.

Diante do exposto, encaminho o presente para parecer jurídico sobre o caso e posterior envio à Autoridade Competente.

Presidente Prudente, 08 de agosto de 2018

**MARCEL DOS SANTOS CARDOSO**  
 Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

**PARECER JURÍDICO**

Processo Licitatório n.º 10/2018

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos incluídos na linha RENAME para atender a demanda de 12 (doze) municípios consorciados.

Assunto: Inconsistência entre o Termo de Homologação e a Ata de Registro de Preços de CNPJ de licitante vencedora Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

Interessado: Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Trata-se de solicitação de análise jurídica em face de uma inconsistência entre o número de CNPJ do Termo de Homologação e a Ata de Registro de Preços da licitante vencedora Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

Pelo que consta, o CNPJ inserido no Termo de Homologação referente à empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda (fl. 1.700/1.706-Vol.VII), foi registrado, por equívoco, com o n.º 49.475.833.0001/06, diverso do que foi inserido na Ata de Registro de Preços n.º 10/2018 (fls. 1.726/1.731-Vol.II), sendo este o n.º 49.475.833/0016-84.

Entretanto, toda a documentação referente ao credenciamento e proposta (fls. 638/691-Vol.III), bem como à documentação (fls. 1.555/1.595-Vol. VI) foram efetivadas com base no CNPJ n.º 49.475.833/0016-84, o mesmo utilizado na Ata de Registro de Preços n.º 10/2018. Sendo assim, a homologação, de fato, ocorreu com o CNPJ n.º 49.475.833/0016-84, que refere-se à filial participante da licitação, apesar de, por equívoco, ter sido inserido o CNPJ da matriz n.º 49.475.833.0001/06.

O caso aponta para a chamada “convalidação” da Homologação praticada com o CNPJ equivocado. Isto porque, trata-se de um erro sanável que, via de regra, não trás prejuízo à Administração. Até porque, toda a documentação da empresa foi analisada perante CNPJ que constou na Ata de Registro de Preços n.º 10/2018, que é documento final a ser utilizado pelos municípios para a compra dos medicamentos.

Neste interim, sobre a convalidação, a doutrina explana o seguinte:

1804/

“A convalidação é o ato administrativo por meio do qual o administrador corrige os defeitos de um ato anterior que contém um defeito sanável. Trata-se de um suprimento de invalidade de um ato, apresentando efeitos retroativos; é uma recomposição da legalidade ferida. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. O fundamento para a convalidação é a preservação da ordem jurídica e social, garantindo-se a estabilidade das relações já constituídas.” (Marinela, Fernanda. Direito Administrativo. 7ª ed. – Niterói: Impetus, 2013, pg. 321)

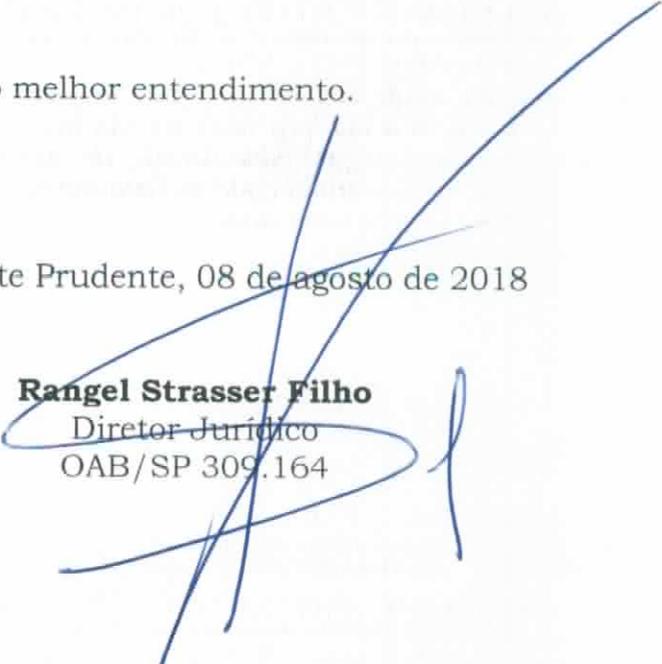
Nestes termos, entendemos que a homologação realizada às fls. (fl. 1.700/1.706-Vol.VII, deve ser convalidada para a licitante vencedora Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, com o CNPJ nº 49.475.833/0016-84, retificando agora, tão somente o número de CNPJ e mantendo-se seus regulares efeitos praticados.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Ao Presidente.

Presidente Prudente, 08 de agosto de 2018

**Rangel Strasser Filho**  
Diretor Jurídico  
OAB/SP 309.164



1805  
d

**CONVALIDAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 10/2018 – Pregão Presencial nº 02/2018

Nos termos dos fundamentos jurídicos acostados às fls. retro dos autos, fica convalidada a homologação já realizada às fls. 1.700/1.7007 em 23 de abril de 2018 mantendo-se seus efeitos legais, constando agora tão somente retificação de CNPJ conforme segue abaixo:

BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA						
De: CNPJ nº 49.475.833.0001/06 - Para: CNPJ nº 49.475.833/0016-84						
Item	Medicamento	Unid. Fornec.	Marca e Registro	Valor Unit. R\$	Quant.	Valor Subtotal R\$
6	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	COMPRIM.	CATALENT 1.0974.0046-002-3	0,18	306.500	55.170,00
8	ÁCIDO VALPRÓICO/VALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMPRIM.	BIOLAB 1.0974.0046-011-2	0,36	238.000	85.680,00
Valor total:						140.850,00

Presidente Prudente, 08 de agosto de 2018

  
**AILTON CÉSAR HEBLING**  
 Presidente